



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

2016  
8

**TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 04**

**Contrato n.º: 005/CR/98**  
**Autos n.º: 215.780 DER - 1995**  
**Processo n.º: CST 5226/99**

Pelo presente instrumento particular de Aditivo as partes, de um lado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, neste ato representado por seu Superintendente Engenheiro Pedro Ricardo Frissina Blassioli, doravante denominado simplesmente contratante, e, de outro lado, a Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A Autoban, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marcio José Batista e Diretor de Operações Flávio Simões Berthoud, doravante designada simplesmente Concessionária, ambas já qualificadas no contrato original;

Considerando a alteração introduzida pela lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, que autorizou os Municípios a tributar os serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de Serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de Concessão ou de permissão ou em normas oficiais;

Considerando que o Contrato de Concessão nº 005/CR/98 prevê em sua cláusula n.º 25, item 25.1, inciso III direito à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro afetado pela superveniência de eventos excepcionais que impliquem



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

247  
8

em alterações substanciais nos pressupostos adotados na elaboração das projeções financeiras da Concessionária;

Considerando que a Concessionária apresentou seu pedido devidamente instruído com a documentação prevista no ofício circular CST-GER – Circular 355;

Têm entre si justa e acordada o aditamento e modificação do contrato original, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Concessionária fica autorizada, pelo contratante, a descontar do ônus fixo estipulado no inciso II, item 47.1, da Cláusula 47 do contrato ora aditado, o valor recolhido à título de Imposto sobre serviços, nos termos da Lei Complementar n.º 100/99.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente instrumento vigorará até dia 31/12/2000, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Continuam em vigor todas demais cláusulas, condições e anexos do Contrato de Concessão n.º 005/CR/1998 naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste ou que não tenham sido aqui expressamente alterados.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

248/8

Lavrado em 4 (quatro) vias, em 03 folhas, na Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP, localizado na Avenida do Estado nº 777, São Paulo - SP, aos 31 dias do mês de agosto de 2000. Lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.

**Pelo DER**

**Pedro Ricardo Frissina Blassioli**  
Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

**Pela Concessionária**

  
**Márcio José Batista**  
Diretor Presidente

**Flávio Simões Berthoud**  
Diretor de Operações

**Testemunhas**

  
**R.G.: 12.716.947**  
**SERGIO MARQUES ASSUMPCAO**  
**R.G. 104463025-9**  
**JORGE DIAS JUNIOR**  
alo